



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 10/09/2024

Chapéu

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Gustavo
Neru

para relatar.

Em 16/09/24

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23 DE 2024;

OUTORGA A “MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO DO PIAUÍ” AO PIAUIENSE ANTÔNIO DE PÁDUA SEIXAS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO BRASIL.

AUTORA: DEP. GRACINHA MÃO SANTA

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

A presente proposição dispõe sobre a concessão da Medalha de Mérito Legislativo do Piauí, instituída pela Resolução nº 175, de 04 de dezembro de 1991, ao Piauiense Antônio de Pádua Seixas. O homenageado é natural da cidade de Parnaíba, destacou-se a frente de diversos cargos importantes no poder público brasileiro, dentre elas a frente da Diretoria da DIVEX (Diretoria para Assuntos da Dívida Externas) onde foi nomeado como negociador da Dívida Externa Brasileira, que foi concluída em 1988.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento de acordo com os art. 95 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 141, “b” do Regimento interno.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A biografia do homenageado demonstra que este faz jus a homenagem, visto que, conforme a Resolução nº 175/1991, a Medalha do Mérito Legislativo deve ser outorgada a personalidades que se tenham tornado dignas do reconhecimento do Poder Legislativo do Estado do Piauí.

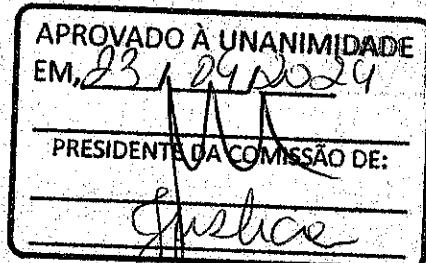
Desta feita, verifico também, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.



**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 22 DE ABRIL DE 2024.**


Deputado Gustavo Neiva

Relator